

Declaração de Impacte Ambiental (DIA)

Designação do Projeto:	Pedreira da Sra. Da Luz N2
Fase em que se encontra o Projeto	Projeto de execução
Tipologia de Projeto	Alínea a) do n.º 2 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação: Pedreiras em áreas isoladas ou contínuas; Pedreiras que em conjunto com outras unidades similares, num raio de 1 km, ultrapassem os 15 ha
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Alínea b) do número 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação
Localização (freguesia e concelho)	Freguesia de Coz, Alpedriz e Montes, no concelho de Alcobaça
Identificação das áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2º do DL 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação	Não aplicável
Proponente	Coelho da Silva, S.A.
Entidade licenciadora	Direção-Geral de Energia e Geologia
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT, I.P.)

Antecedentes	Pedido de regularização ao abrigo do Regime Excecional de Regularização de Atividades Económicas (RERAE), cuja conferência decisória, a 19 de junho de 2023, emite decisão favorável condicionada, nomeadamente, à obtenção de Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável e ao procedimento adequado no Plano Diretor Municipal (PDM) e no regime legal da Reserva Ecológica Nacional (REN).
---------------------	---

**Descrição sumária do
projeto**

Com o projeto da pedreira Senhora da Luz n.º 2, em fase de projeto de execução, é pretendida fusão de três pedreiras de argila: pedreira Carregueira n.º 1 (n.º 5739) a pedreira Carregueira n.º 2 (n.º 5706), e a pedreira Senhora da Luz n.º 2 (n.º 5699), num total de cerca de 19,5 ha. É igualmente objetivo, proceder à sua ampliação para cerca de 28,5 ha. Após a fusão e a ampliação das três pedreiras, a pedreira tomará a designação de Senhora da Luz n.º 2 (n.º 5699).

Na pedreira Senhora da Luz n.º 2 continuará a proceder-se à exploração de argila que abastecerá a fábrica de cerâmica, propriedade da CS - Coelho da Silva S.A., pois possui a aptidão tecnológica para aplicação como matéria-prima na produção de telhas e acessórios cerâmicos, para revestimento de coberturas e fachadas de edifícios.

No Estudo de Impacte Ambiental (EIA) é referido que a área Oeste da pedreira Senhora da Luz n.º 2 foi completamente explorada e aí encontram-se também concluídos os trabalhos de recuperação, sendo que os trabalhos de escavação da ampliação pedreira se desenvolverão no quadrante Este.

Dos 703 600 m³ de material a desmontar, 35% tem aproveitamento (argila com aptidão para a produção de cerâmica) e 65% são estéreis (areias, arenitos e seixo). Considerando que as reservas de argila estimadas são de cerca de 541 800 ton, com uma produção de 60 000 ton/ano o tempo de vida útil da pedreira será de 9 anos. A atividade desenvolvida nesta pedreira decorre de forma sazonal, restrita ao período seco (primavera/verão), abrangendo um período máximo de 2 meses de atividade por ano.

De acordo com o EIA, a execução de um único Plano de Pedreira (PP) permitirá o melhor desempenho e gestão da exploração, nomeadamente, económico, de segurança e ambiental. É referido que o melhor aproveitamento do recurso, e a melhor integração da recuperação ambiental e paisagística das três pedreiras contíguas, é determinante para a elaboração de um único PP.

A área proposta para a pedreira Senhora da Luz n.º 2 não se integra em qualquer área classificada em âmbito de conservação da natureza, nem afeta Monumentos Nacionais ou Imóveis de Interesse Público.

Os principais objetivos que se pretendem alcançar são:

- Racionalizar a exploração do recurso mineral, minimizando potenciais impactes ambientais e compatibilizar a pedreira com o espaço envolvente em que se insere, durante e após as atividades de exploração;
- Reconverter paisagisticamente o espaço afetado pela pedreira, através da implementação do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), possibilitando desde logo a gradual requalificação ambiental dos espaços afetados.



2

<p>Síntese do procedimento</p>	<ul style="list-style-type: none">✓ 28 de julho de 2025: Início do procedimento;✓ 13 de agosto de 2025: Constituição da Comissão de Avaliação (CA) composta pela CCDR LVT, I.P.; Agência Portuguesa do Ambiente, através da Administração de Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (APA ARH TO); Património Cultural (PC, I.P.); Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG); Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG); e Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARS LVT), através da Unidade de Saúde Pública da ULS Região de Leiria;✓ 20 de agosto de 2025: Apresentação do projeto e respetivo EIA;✓ 22 de agosto de 2025: Pedido de elementos adicionais;✓ 21 de outubro de 2025: Entrega do aditamento ao EIA;✓ 03 de novembro de 2025: Proposta de desconformidade do EIA;✓ 06 de janeiro de 2026: Foi apresentada pronúncia, em sede de audiência prévia;✓ 14 de janeiro de 2026: Conformidade do EIA;✓ 22 de janeiro de 2026 e 05 de março de 2026: Período de Consulta Pública (CP);✓ 11 de março de 2026: Visita ao local;✓ 13 de abril de 2026: Parecer Final da CA;✓ 03 de junho de 2026: Prazo máximo do procedimento.
---------------------------------------	--

<p>Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas</p>	<p>Nos termos do n.º 12 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, a Autoridade de AIA solicitou parecer a entidades externas, com competências para a apreciação do projeto, nomeadamente ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I.P.), à Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC); à E-Redes - Distribuição de Eletricidade SA; e à Câmara Municipal de Alcobaça (CMA).</p> <p>Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I.P.)</p> <p>Sobre o projeto, de acordo com o EIA e no âmbito das suas competências, refere o seguinte:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Verifica-se que a área de implantação desta exploração de massas minerais não se insere em áreas definidas como sensíveis, nos termos da legislação aplicável às áreas protegidas ou à conservação de espécies ou <i>habitats</i> protegidos, ou seja, em Áreas Protegidas, Sítios da Rede Natura 2000, Zonas Especiais de Conservação e Zonas de Proteção Especial, sendo que a área sensível mais próxima é o Parque Natural das
--	--

Serras de Aire e Candeeiros e a Zona Especial de Conservação "Serras de Aire e Candeeiros" a cerca de 4 Km dos seus limites;

2. Ao nível dos "Sistemas Ecológicos":

- a. Sobre os trabalhos de campo, relativamente à Flora, Vegetação e *Habitats*, estes deveriam ter ocorrido num período não inferior a 4 meses, e que incluisse a época de floração, o que não se verificou no caso em análise;
- b. Também para a Fauna e Biótopos, verifica-se igualmente que os trabalhos de campo não foram realizados na época mais favorável a algumas das espécies com ocorrência potencial;
- c. Face ao grau de intervenção e degradação existente na área do projeto, considera que o EIA apresenta, quer ao nível da situação de referência, quer ao nível da Avaliação de Impactes, uma caracterização correta;

3. No que concerne ao "Ordenamento do Território":

- a. Sistema Nacional de Áreas Classificadas (SNAC): a área do projeto não é abrangida por este sistema;
- b. Arvoredo de Interesse Público: o projeto não interfere com zona de proteção de 50 metros em redor de arvoredo classificado ou em vias de classificação, pelo que não se encontra abrangido pela Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro, regulamentada pela Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho, que aprova o regime jurídico da classificação de arvoredo de interesse público;
- c. Regime Florestal: o projeto não se insere numa área submetida a Regime Florestal;
- d. Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROFLVT): é feito o enquadramento do projeto relativamente ao PROFLVT.

Assim, e dado que o projeto se insere na Sub-região homogénea de Oeste Litoral, para esta Sub-região está contemplado a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais: "a) Função geral de produção; b) Função geral de proteção; c) Função geral de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores".

Ao nível das espécies florestais verifica-se que as previstas serem utilizadas no Plano Ambiental de Recuperação Paisagístico (PARP), são espécies consideradas privilegiar no PROFLVT. No entanto, não foi considerada a utilização do Sobreiro e da Azinheira, conforme mencionado nas Medidas de Minimização indicadas para o Fator Ambiental "Sistemas Ecológicos".

- e. Corredores ecológicos: verifica-se a incidência do limite Norte da pedreira em Corredor Ecológico e em Áreas florestais sensíveis.

Deste modo, dado o estipulado no n.º 3 do artigo 9º do Anexo A da Portaria n.º 52/2019, de 11 de fevereiro, deverá ser verificada a compatibilidade do projeto com o previsto nos planos municipais de ordenamento do território aplicáveis à

área, nomeadamente no que se refere à estrutura ecológica municipal, cuja competência de verificação cabe à Câmara Municipal de Alcobaça.

- f. Regime de Proteção do Sobreiro e Azinheira: tendo sido identificados na área do projeto exemplares de Sobreiro e Azinheira, terá de ser dado cumprimento ao previsto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, caso haja afetação de algum exemplar com a implementação do projeto.
- g. Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR): O Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na redação atual, estabelece o SGIFR no território nacional e define as suas regras de funcionamento.

A verificação da aplicação do SGIFR é das comissões municipais de gestão integrada de fogos rurais, ou em caso de ainda não estarem constituídas, das comissões municipais de defesa da floresta constituídas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual.

Face ao exposto, a exequibilidade deste projeto terá de ter em consideração o seguinte:

- Cumprimento do previsto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, caso haja afetação de exemplares de Sobreiro ou Azinheira;
- Dado que estão previstas a utilização de espécies florestais no PARP, deve ser cumprido com o estipulado no regime jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, com as alterações subsequentes.;
- Dado o estipulado no n.º 3 do artigo 9º do Anexo A da Portaria n.º 52/2019, de 11 de fevereiro, deve ser verificada a compatibilidade do projeto com o previsto nos planos municipais de ordenamento do território aplicáveis à área, nomeadamente no que se refere à estrutura ecológica municipal;
- Verificação do cumprimento do projeto relativamente ao SGIFR, publicado pelo Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual;

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)

De forma a acautelar aspetos essenciais para a prevenção e redução do risco, garantindo a segurança de pessoas e bens, esta entidade considera que:

- Na fase de exploração, deverão ser informadas do projeto o Serviço Municipal de Proteção Civil, e o Gabinete Técnico Florestal de Alcobaça, dependentes da respetiva Câmara Municipal, bem como os agentes de proteção civil localmente relevantes (Corpos de Bombeiros e Forças de Segurança, por exemplo), designadamente quanto às ações que serão levadas a cabo e respetiva calendarização, de modo a possibilitar um melhor acompanhamento e intervenção, bem como para ponderar a eventual necessidade de atualização dos

correspondentes Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil e Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;

- Deverão ser asseguradas as acessibilidades e espaço de estacionamento privilegiado destinado aos meios de socorro a envolver em situação de acidente/emergência, durante a fase de exploração, bem como a acessibilidade e as condições de segurança para as populações dos aglomerados populacionais mais próximos;
- Deverá ser elaborado um Plano de Emergência da exploração, o qual deverá identificar e caracterizar os potenciais riscos associados à execução dos trabalhos (e seu eventual impacto, se algum, nas populações vizinhas e definir os procedimentos a levar a cabo pela empresa responsável, em caso de ocorrência de acidente ou outra situação de emergência na pedreira, de forma a minimizar os potenciais efeitos negativos da(s) mesma(s). Tal Plano deverá conter medidas de prevenção e autoproteção para os riscos mais significativos associados ao projeto e/ou à sua envolvente, bem como um plano de sinalização (incluindo de perigo nas frentes, acessos, lagoas). Este Plano deverá ser comunicado à ANEPC / Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil do Oeste e demais serviços e agentes de proteção civil do município de Alcobaça;
- No âmbito deste mesmo planeamento, deverá ser equacionada a promoção da realização de ações de sensibilização dirigidas à população presente na área do projeto, em qualquer momento, quanto às medidas de autoproteção a adotar em caso de ocorrência, ou iminência de ocorrência, de qualquer dos riscos que se venham a aferir como críticos para a salvaguarda de pessoas e bens, bem como assegurar-se a realização periódica de simulacros, tendo em linha de conta os principais riscos identificados, com o envolvimento dos agentes de proteção civil e do Serviço Municipal de Proteção Civil de Alcobaça;
- Deverão ser adotadas medidas de estabilização de acessos e taludes durante a fase de exploração, sendo de monitorizar as vias de circulação de máquinas, garantindo que as mesmas tenham consolidação, por forma a que não coloquem em risco a segurança de pessoas e equipamentos;
- Atendendo a que a área de projeto engloba manchas classificadas como “Área de Instabilidade de Vertentes”, apresentar Plano de Monitorização referente a avaliação de risco geotécnico e danos que a exploração possa provocar no terreno à medida que o processo produtivo for avançando, considerando todos os elementos expostos (povoações, vias de comunicação, redes/linhas elétricas, taludes, áreas de escavação) e a vulnerabilidade da área a avaliar;
- Tendo em consideração que a área do projeto abrange espaços florestais (pinhal e eucaliptal), importará adotar medidas de redução do risco de incêndio, nomeadamente quanto à manobra de viaturas, ao manuseamento de equipamentos, à remoção e transporte de resíduos decorrentes de operações de desmatação/abate de árvores e à desmontagem dos estaleiros (etapa na qual deverão ser removidos todos os materiais sobranes, não devendo permanecer no

local quaisquer objetos que possam originar ou alimentar a deflagração de incêndios e potenciais outros perigos);

- Durante a fase de exploração, deverá ser garantida a limpeza do material combustível na envolvente da exploração, de modo a assegurar a existência de
- uma faixa perimetral de segurança contra incêndios, no âmbito do SGIFR (Decreto-Lei n.º 82/2021, de 3 de outubro, na sua atual redação);
- Para os edifícios de apoio à indústria extrativa, deverá ser garantida a adequação do projeto ao Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (sem prejuízo de tal ocorrer em fase posterior de licenciamento), tendo em atenção o cumprimento no Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação), e demais Portarias aplicáveis, em particular no que respeita à adequação de vias de acesso a veículos de socorro e à disponibilidade de água para serviço de incêndio.

E-Redes - Distribuição de Eletricidade SA

Esta entidade informa que a Área do Estudo de Impacte Ambiental do Projeto não interfere com quaisquer infraestruturas elétricas integradas na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) e concessionada à E-REDES.

Câmara Municipal de Alcobaça

Confrontada a área do projeto de fusão e ampliação das pedreiras “Senhora da Luz n.º 2” - 5699, “Carregueira n.º 1” - 5739 e “Carregueira n.º 2” – 5706, para uma área total de cerca de 28,5 ha, com a “Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo e com a Planta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal (1.ª Revisão), ratificado pelo Aviso n.º 26890/2025, de 27 de outubro, julgamos ser de informar que à mesma é aplicável o seguinte:

- A área insere-se em solo rústico afeto à exploração de recursos geológicos, qualificado como “Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos”, nas subcategorias “Área Consolidada” (85,94%) e “Áreas de Exploração Complementar” (3,97%) e, em sobreposição aos “Espaços florestais de produção”, “Áreas de Salvaguarda de Exploração” (9,48%), às quais se aplicam os artigos 33.º a 36.º, 38.º a 40.º, 75.º a 78.º do Regulamento do PDM;
- Extremo noroeste ligeiramente sobre “Espaços agrícolas”, na subcategoria “Espaços Agrícolas de Produção” (0,03%), valor muito baixo que poderá ter a ver com erro de implantação poligonal que delimita a área, aos quais se aplicam os artigos 33.º a 36.º, 38.º a 40.º, 57.º a 59.º do Regulamento do PDM;
- Faixa a norte e no extremo sudeste em “Espaços florestais”, na subcategoria “Espaços florestais de produção” (9,49%), aos quais se aplicam os artigos 33.º a 36.º, 38.º a 40.º, 60.º a 62.º do Regulamento do PDM;

- Maioritariamente integrada na “Reserva Ecológica Nacional” (REN), conforme carta de delimitação do Município de Alcobaça publicada através da RCM n.º 85/2000, de 14 de julho, com as posteriores alterações, afetando a tipologia “Cabeceiras Principais”, agora designadas de “Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos” e “Linhas de água principais” agora designadas de “Cursos de águas e respetivos leitos e margens” (65,83%);
- Relativamente à proposta de revisão da REN, de acordo com a “REN Bruta” a área está totalmente abrangida por REN, nas tipologias “Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos”, “Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo”, “Cursos de águas e respetivos leitos e margens”, “Zonas ameaçadas pelas Cheias” e “Áreas de instabilidade de vertentes”. A instabilidade de vertentes e o risco de erosão hídrica do solo resultam diretamente da atividade extrativa e que o processo de revisão da REN ainda não está encerrado, podendo vir a ser contempladas exclusões, nomeadamente no que respeita à delimitação das “Áreas de instabilidade de vertentes” e “Áreas de elevado risco de erosão”;
- Solos da “Reserva Agrícola Nacional” (RAN) ligeiramente afetados no extremo noroeste (1,36%), cuja servidão administrativa está prevista no artigo 6.º do Regulamento do PDM e o regime jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março e a Portaria 162/2011, de 18 de abril, na sua atual redação;
- Sobreposição residual sobre a “Estrutura Ecológica Municipal”, em Corredores Ecológicos Secundários (CES) - “Corredores Ecológicos Secundários Fluviais” (0,1%) e em “Áreas Complementares” - “Paisagem Notável do Mosaico Agrícola das Tojeiras (Montes)” (0,09%), à qual se aplicam os artigos 8.º e 9.º do Regulamento do PDM;
- De acordo com a “Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico e Áreas de Risco ao Uso do Solo”, parte da área encontra-se abrangida por “Áreas de instabilidade de vertentes” e, no extremo noroeste, “Zonas ameaçadas por cheias”, às quais se aplicam os artigos 12.º e 13.º do Regulamento do PDM. No que respeita ao zonamento acústico, a área não está classificada, sendo que ao território não integrado em solo urbano ou em aglomerados rurais “(...) todos os recetores sensíveis, existentes ou a licenciar são equiparados à classificação de zona mista, para efeito da aplicação do regime jurídico relativo ao ruído.” [n.º 3, art.º 10.º];
- Uma faixa do corredor ecológico da sub-região homogénea “Florestas do Oeste litoral” do PROF-LVT abrangida a norte (10,22%), com funções de produção, proteção, silvopastorícia, caça e pesca (pd-pt-sc/p), às quais se aplica o artigo 23.º do Regulamento do PDM;
- Cartografadas duas linhas de água, parcialmente obliteradas pela exploração, cuja servidão administrativa está prevista no artigo 6.º do Regulamento do PDM e que nos termos da Lei n.º 54/2005 de 15 de novembro, na sua atual redação, constituem Domínio Público Hídrico (DPH);

- Presença infraestruturas – rede viária florestal e equipamento religioso - Capela N.º S.º da Luz e respetivo parque de merendas;
- De acordo com a “Planta de Condicionantes - Perigosidade de Risco de Incêndio”, a área onde se insere o projeto está sujeita à manutenção de “Faixas de Gestão de Combustível – Rede Secundária”, cuja servidão administrativa está prevista no artigo 6.º e às quais se aplica o disposto no artigo 15.º (Perigosidade de incêndio Rural) do Regulamento do PDM.

A CMA considera não haver objeções à execução do projeto, salientando o seguinte:

- Da confrontação da área verificámos que a mesma se localiza em área feta à exploração de recursos geológicos (99,4%), maioritariamente em “Área Consolidada” e a restante área em “Áreas de Exploração Complementar” e em “Áreas de Salvaguarda de Exploração”, pelo que, se conclui pela conformidade do projeto face ao PDMA.
- De acordo com o preceituado nos artigos 75.º e 76.º do Regulamento do PDM, as subcategorias “Área Consolidada” e “Áreas de Exploração Complementar” correspondem a áreas onde ocorre atividade extrativa licenciada e áreas contíguas em exploração e áreas adjacentes já intervencionadas não tituladas por licença.
- As “Áreas de Salvaguarda de Exploração” correspondem “(...) a áreas de reconhecido potencial geológico com interesse económico já identificado através de estudo de viabilidade, passível de dar origem à exploração do recurso geológico existente, em função do critério de necessidade e, ou, oportunidade e do nível de esgotamento das reservas disponíveis e sempre depois de executados os planos ambientais e de recuperação paisagística das explorações anteriores” [n.º 3, art.º 75.º]. A ampliação da exploração é permitida nesta classe de espaço quando “(...) se comprovar mediante estudo geológico elaborado por técnico credenciado que não existem recursos geológicos adequados nas áreas de Exploração Complementar ou quando a área consolidada ou complementar adjacente já se encontre totalmente esgotada e sempre depois de recuperada, pelo menos ¼, da área dos planos de ambientais de recuperação paisagística (PARP) da própria exploração (...)” [b), n.º 2, art.º 76.º].
- A área residual, em “Espaços Agrícolas de Produção”, encontra-se atualmente em recuperação ambiental e paisagística.
- As condições de ocupação definidas para a ampliação de explorações encontram-se definidas no artigo 76.º do Regulamento do PDM, enquadrando-se o projeto em apreço, fusão e ampliação, no previsto nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 76.º do Regulamento do PDM (Condições de Ocupação).
- A análise do ortofotomapa da DGT de 2023 e imagens orbitais mais recentes disponibilizadas pelo *Google Earth™* permitem-lhes concluir que a área correspondente à exploração “Senhora da Luz n.º 2” está em situação de pré-egotamento de reservas. Parte do sector poente já está recuperado e florestado, uma área significativa, atualmente afeta a depósito de matéria-prima, já se encontra parcialmente recuperada por enchimento da corta e a modelação

topográfica e o extremo noroeste está ocupado com uma lagoa, que se pretende preservar com a recuperação paisagística. Conclui-se também que, parte dos setores afetos às “Áreas de Exploração Complementar”, “Áreas de Salvaguarda de Exploração”, REN e RAN e cabeceira das linhas de água já se encontram parcialmente explorados. A envolvente ao projeto é denominada com ocupação florestal e atividade extrativa (“Núcleo Extrativo de Castanheira”). O elemento edificado mais próximo é composto pela Igreja de Nossa Sra. da Luz. O núcleo urbano de Castanheira dista cerca de 145 metros e o aglomerado rural de Porto Linhares encontra-se a cerca de 70 metros. A pecuária encontra-se a cerca de 70 metros e equipamento industrial a cerca de 300 metros. A estrada municipal dista mais de 50 metros.

- Nas áreas da REN, tipologia “Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos” e “Cursos de águas e respetivos leitos e margens”, a ação enquadra-se nas exceções previstas no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico da Reserva Ecológica (RJREN), constando da alínea c) do ponto VI do Anexo II - “Novas explorações ou ampliação de explorações existentes”, ficando o projeto em apreço sujeito a apreciação em sede de AIA.
- Os solos da RAN afetados encontram-se em recuperação, pelo que, julgam ser de considerar ultrapassada a desconformidade, contudo carece de pronúncia da Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (ERRALVT).
- Nas áreas inseridas na “Estrutura Ecológica Municipal” *“O regime de ocupação das áreas integradas na Estrutura Ecológica Municipal observa o previsto para a respetiva categoria de espaço, articulado com o regime estabelecido no presente artigo, sem prejuízo dos regimes legais específicos aplicáveis às referidas áreas para proteção dos valores em causa.”* [n.º 2, art.º 9.º]. Às áreas abrangidas por “Corredores Ecológicos Secundários Fluviais” *“(…) aplicam-se as regras da categoria de “Outros Espaços Agrícolas” e “Espaços Florestais” referidas respetivamente nos artigos 58.º e 61.º do presente Regulamento.”* [c], n.º 6, art.º 9.º]. Às áreas abrangidas por “Paisagem Notável do Mosaico Agrícola das Tojeiras (Montes)” *“(…) aplicam-se as regras da categoria de “Espaços Naturais e Paisagísticos Tipo III” e “Outros Espaços Agrícolas” referidas respetivamente nos artigos 55.º e 58.º do presente Regulamento.”* [c], n.º 7, art.º 9.º].
- A cabeceira da linha de água localizada mais a nascente e identificada na Carta da REN, atualmente apresenta pouca expressividade, encontra-se parcialmente obliterada pelo desenvolvimento da corta e não apresenta indícios de escoamento superficial. Pela linha de água localizada no extremo poente processa-se a drenagem/descarga da lagoa.
- As distâncias de defesa a cumprir para a ampliação de explorações em “Área Consolidada”, “Áreas de Exploração Complementar” e “Áreas de Salvaguarda de Exploração” são as previstas no Regime Jurídico da Pesquisa e Exploração de Massas Minerais, nomeadamente as previstas no artigo 4.º e Anexo II do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na sua atual redação. Quando se verifique a

existência de caminhos públicos na área do projeto, deverá ser solicitada (em sede de licenciamento) a alteração do seu traçado junto da entidade gestora. Para além dessas zonas de defesa, a construção de muros e a instalação de vedação deve garantir os afastamentos aos caminhos vicinais estabelecidos na alínea d) do n.º 1 do artigo 27.º do regulamento do PDM.

- Os perfis dos taludes devem observar as regras previstas no Regulamento Geral de Segurança e Higiene no Trabalho nas Minas e Pedreiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/90, de 22 de maio.
- Concorda-se com o Plano de Lavra proposto, nomeadamente a exploração faseada em articulação com o PARP, no entanto, alerta-se para o facto de que o mesmo deverá dar cumprimento ao determinado para a classe de espaço “Áreas de Salvaguarda de Exploração”.
- A recuperação ambiental e paisagística deverá dar cumprimento com o preceituado no artigo 77.º do Regulamento do PDM. A opção pelo uso silvícola ou silvopastoril, em corredor ecológico da sub-região homogénea “Florestas do Oeste litoral” deverá cumprir com o previsto no artigo 23.º do Regulamento do PDM, nomeadamente o modelo e as espécies a privilegiar.
- Deverão ser adotadas medidas de minimização da dispersão de poeiras PM₁₀ e ruído ambiental, Ln e Lden para o critério de exposição máxima e LAr para o critério de incomodidade, nomeadamente através de rega ou aspersão dos acessos internos e do acesso à pedreira, desde o cruzamento da Rua Nossa Senhora de Luz com a Rua dos Almocreves, junto à Capela da Sra. da Luz, até à sua entrada, quando necessário, em laboração, em cumprimento do mencionado anteriormente, relativamente à “Planta de Condicionantes - Perigosidade de Risco de Incêndio”. Se necessário proceder à instalação de barreiras de contenção acústica.
- Concorda-se com o plano de monitorização periódica dos fatores qualidade do ar e ruído ambiental nos recetores sensíveis propostos e com a solução para a monitorização da qualidade da água em dois piezómetros, a instalar em área de pedreira, de forma a detetar desvios aos valores de referência.
- Os efluentes dos equipamentos sanitários móveis devem ser recolhidos periodicamente, em função da capacidade e frequência de utilização, por empresa certificada para o efeito.
- Face à vulnerabilidade do aquífero, todas as operações de manutenção e reparação deverão ser executadas em instalações específicas para o efeito, ficando reservado o abastecimento de combustíveis e óleos em área de pedreira (a determinar), a qual deverá contemplar impermeabilização com geotêxtil e bacia de retenção, de forma a evitar contaminações do solo.

Relativamente à aplicação de medidas de redução do Risco de Incêndio, deve ser mantida a faixa gestão de combustível da Rede Secundária prevista “Planta de Condicionantes - Perigosidade de Risco de Incêndio”, pelo que, deverá ser efetuada a gestão de combustíveis em todo o perímetro da pedreira, em zona de defesa de exploração. Às mesmas aplicam-se as disposições constantes do Decreto-Lei n.º

	<p>82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, que veio estabelecer o atual SGIFR e, transitoriamente, as disposições do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, no que respeita aos critérios para a gestão dos combustíveis.</p>
--	---

<p>Síntese do resultado da consulta pública</p>	<p>A Consulta Pública decorreu durante 30 dias úteis, tendo o seu início no dia 22 de janeiro de 2026 e o seu termo no dia 05 de março de 2026.</p> <p>Foi rececionada uma participação, sendo classificada como discordância.</p> <p>A participação pública recebida refere que os proprietários das pedreiras, de forma geral, deveriam ser obrigados a proceder à limpeza dos pneus dos veículos à saída das pedreiras, antes da entrada nas vias públicas. Esta medida teria como objetivo evitar o arrastamento de terras, poeiras e outros materiais para a via pública, contribuindo para melhores condições de segurança rodoviária e para a manutenção da limpeza das estradas.</p> <p>Considera-se que a medida/preocupação apontada se encontra prevista na presente declaração, com as medidas de minimização n.ºs 31, 36 e 37.</p>
--	---

<p>Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial e/ou do espaço marinho, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes</p>	<ul style="list-style-type: none">▪ Relativamente ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT OVT): <p>O PROT OVT é anterior à revisão do PDM em vigor (publicado em 27 de outubro de 2025), o qual tem de ser conforme com aquele plano, pelo que o EIA em avaliação deve conformar-se com o PDM em vigor.</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Relativamente ao PDM: <p>Segundo o PDM de Alcobaça (Aviso n.º 26890/2025/2, de 27 de outubro de 2025, a maior parte do local do projeto insere-se em Solo Rústico, em “Espaços Florestais” (artigo 61.º), “Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos” (artigos 76.º e 77.º) onde a exploração de inertes/pedreira é uso admitido/compatível e não se verificaram desconformidades. A área de “Espaços florestais de produção”, é</p>
--	--



12

cumulativamente abrangida por "Áreas de Salvaguarda para exploração". Residualmente a noroeste o local abrange ainda "Espaço agrícola de produção".

O local insere-se integralmente na sub-região homogénea do Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROF LVT) "Floresta do oeste litoral" e abrange parcialmente "Corredor Ecológico do PROF-LVT".

O local abrange parcialmente faixa de gestão de combustível, da rede secundária, rede viária florestal, e ponto da rede de pontos de água, cf. planta de condicionantes de defesa da floresta.

O local abrange parcialmente Explorações de massas minerais, como "Pedreiras-Áreas licenciadas" cf. planta de condicionantes- Outras.

▪ Relativamente ao RJREN:

A área de intervenção do EIA abrange parcialmente área da REN do município de Alcobaça publicada pela Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 85/2000, de 14 de julho, e sequentes alterações), nas tipologias "linhas de água" e "Cabeceiras principais" que, de acordo com o anexo IV do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua atual redação, se denominam, respetivamente, Cursos de água e respetivos leitos e margens" (CALM) e "Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos" (AEIPRA).

O projeto integra-se na alínea c), da secção VI do anexo II do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua atual redação, como Novas explorações ou ampliação de explorações existentes, estando sujeita a comunicação prévia à CCDDR LVT, I.P..

Atenta a definição/caraterização do projeto, nas várias componentes/ações, afigura-se estarem acautelados/evitados impactes negativos significativos ao nível das funções biofísicas que esta restrição pretende salvaguardar.

Entende-se adequadamente avaliada a drenagem dos terrenos confinantes, aceitando como cumprido o requisito prescrito na alínea d) do ponto VI do anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.

Assim, conclui-se que o projeto tem uso admitido e está em conformidade com as prescrições aferidas, especificamente os Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) e a servidões/restrições.

Nos termos do n.º 7 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação do Decreto-Lei n.º Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10/02, o requerente fica dispensado de comunicação prévia para efeitos do RJREN.

▪ Quanto à RAN:

É verificada a existência de ocupação do solo da RAN com utilizações não agrícolas, e não são afetados exemplares de oliveira pelo projeto em análise.

Relativamente à ocupação de solo da RAN, confirma-se o parecer favorável da ERRALVT, para uma área total em RAN de 1800 m², através do Ofício com a referência S08663 202603 ERRALVT, com data de 11 de março de 2026.

**Razões de facto e de
direito que justificam a
decisão**

Tendo em consideração o projeto em avaliação, foram entendidos como fatores ambientais mais relevantes os seguintes: Aspetos Técnicos do Projeto, Plano Ambiental de Recuperação Paisagística, Recursos Hídricos, Valores Geológicos, Solos e Usos do Solo, Reserva Agrícola Nacional, Qualidade do Ar, Ambiente Sonoro, Saúde Humana, Património Cultural, e Socioeconomia.

Em relação aos aspetos técnicos, entende-se o projeto de ampliação/fusão das pedreiras em causa, viável, pelas seguintes razões:

- O projeto incide sob a fusão de pedreiras confinantes, já sujeita a regularização no âmbito do Decreto-Lei n.º 165/2015 de 05 de novembro, com decisão favorável condicionada;
- As pedreiras foram incluídas no Plano de Intervenção nas Pedreiras em Situação Crítica (PIPSC), em virtude do incumprimento da zona de defesa ao caminho público a Sul, tendo sido alvo de um projeto de execução para a sua reposição, projeto esse que se encontra finalizado;
- O projeto de ampliação/fusão vai permitir a otimização da exploração e manutenção das zonas de defesa, com a existência de apenas um plano de pedreira;
- A ampliação vai permitir a exploração de um recurso cujas reservas estão limitadas na sua localização e importante no abastecimento da construção civil e obras públicas, além de outras atividades (indústria cerâmica);
- Este projeto, além de permitir o prolongamento da vida útil da exploração de um recurso não renovável e limitado geograficamente, também vai permitir uma maior racionalização e abrangência dos trabalhos de exploração e recuperação ambiental do local assim como a regularização das áreas não licenciadas e já intervencionadas.

Quanto ao **Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP)**, considera-se que a modelação prevista, baseada no enchimento parcial da cava, suavização de taludes e reorganização da drenagem superficial, contribui para melhorar as condições de estabilidade do terreno e para favorecer a recuperação ecológica da área intervencionada. As soluções de drenagem, associadas a medidas de controlo da erosão e à manutenção da lagoa existente como elemento de retenção hídrica e suporte à biodiversidade, revelam-se adequadas às características geológicas e hidrológicas do local.

A proposta de recuperação paisagística, baseada na revegetação com espécies autóctones e na criação de diferentes formações vegetais, apresenta-se coerente com os objetivos de integração ambiental da pedreira, devendo, contudo, integrar o indicado pela CM Alcobaça e pelo ICNF.

Importa ainda salientar a necessidade de assegurar uma gestão adequada das terras vegetais a obter durante a exploração, bem como garantir a efetiva implementação da recuperação progressiva das áreas exploradas. A articulação entre lavra e modelação

será particularmente relevante para evitar acumulação excessiva de áreas degradadas e para assegurar uma recuperação ambiental gradual e eficaz.

Previamente à fase de licenciamento devem ser integradas no Plano de Pedreira as alterações decorrentes dos elementos adicionais apresentados durante a fase de conformidade do projeto. Desta forma, garante-se que a versão final do Plano de Pedreira reflete integralmente os esclarecimentos e ajustamentos entretanto introduzidos no processo.

Ao nível dos impactes sobre os recursos hídricos, considera-se que os impactes induzidos serão negativos e pouco significativos, desde que sejam implementadas as medidas de minimização propostas no EIA, e as previstas neste documento, assim como as respetivas condicionantes, e planos de monitorização.

No que respeita aos recursos hídricos superficiais, a linha de água mais próxima localiza-se junto do limite noroeste da pedreira. Segundo a carta militar existem duas linhas de água que se localizam dentro da área da pedreira, no entanto, não se observa expressão no terreno. De acordo com o projeto, a área de escavação interfere com uma linha de água de 1ª ordem, alterando deste modo o normal escoamento superficial dos cerca de 8 hectares da bacia drenante.

Nas áreas das escavações, topograficamente deprimidas, acumular-se-á a água proveniente da precipitação direta.

Considera-se que os impactes nos recursos hídricos superficiais, resultantes da retenção de água da chuva na lagoa, serão negativos, de reduzida magnitude e pouco significativos, dado que a água da lagoa será devolvida ao meio natural, após a decantação prévia à descarga, em três bacias de decantação.

Relativamente aos recursos hídricos subterrâneos, o nível freático não será interetado, considerando a sua profundidade estimada (cota 58m, aproximadamente), e a cota-base da escavação, 70m. Deste modo, não é expectável que haja alterações significativas na hidrodinâmica (gradientes e sentidos de fluxo), nem nas captações particulares existentes na vizinhança da área de estudo. Tendo em conta este fato e a distância a que se encontram as captações vizinhas, considera-se que a exploração da pedreira não causará impactes negativos significativos na quantidade das águas subterrâneas em geral e das águas afluentes às captações privadas localizadas na vizinhança da pedreira.

Quanto aos impactes na qualidade das águas subterrâneas foram identificados no EIA práticas que poderão causar impactes negativos nas águas subterrâneas, nomeadamente, eventuais derrames de óleos, lubrificantes e combustíveis, incremento de mineralização e variação de pH das águas subterrâneas e problemas

associados à estanqueidade dos depósitos de armazenamento de águas residuais domésticas.

É indicado no EIA que o armazenamento de óleos, combustíveis e lubrificantes e o seu manuseamento será realizado em local devidamente impermeabilizado, coberto e provido de bacias de contenção/retenção.

No que respeita às águas residuais domésticas considera-se que as instalações sanitárias amovíveis não constituem soluções adequadas, dada a reduzida capacidade de retenção e a frequência necessária para recolhas e encaminhamentos. Nesta situação, deve ser instalada uma fossa estanque, dimensionada para assegurar a retenção das águas residuais por um período mínimo de 30 dias, considerando o número máximo de trabalhadores previsto com a implementação do projeto.

Os impactes na qualidade das águas subterrâneas só serão negativos e pouco significativos, caso sejam implementadas as medidas de minimização apresentadas no EIA e as previstas no presente documento.

Quanto à REN, a área do projeto insere-se em áreas REN, das tipologias, Áreas Estratégicas de Infiltração, Proteção e Recarga de Aquíferos (AEIPRA) e Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo (AEREHS).

De acordo com o disposto no RJREN, Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, na sua atual redação, considera-se que o uso e ações pretendidas serão compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, de acordo com o indicado nos nºs 2 e 3 do artigo 20º, sendo previstas na alínea c) Novas explorações ou ampliação de explorações existentes, do ponto VI (Prospecção e exploração de Recursos geológicos), do Anexo II deste diploma.

A Portaria nº 419/2012, de 20 de dezembro, na alínea d) do grupo VI do seu Anexo I determina que a pretensão pode ser admitida desde que seja garantida a drenagem dos terrenos confinantes.

Considera-se que as ações de projeto previstas e as medidas de minimização constantes na presente declaração tenderão a contribuir para a proteção da qualidade da água, garantir as condições naturais de infiltração e retenção hídricas, prevenir e reduzir os efeitos dos riscos de cheias e inundações, de seca extrema e de contaminação e sobre-exploração dos aquíferos.

Do ponto de vista dos **valores geológicos**, assinalam-se impactes cumulativos pouco significativos com a implementação deste projeto, dado que as unidades extrativas existentes já se encontram em laboração.

Relativamente a medidas de minimização e monitorização dos impactes na geologia, geomorfologia e recursos minerais, elas encontram-se incorporadas nas técnicas e na execução dos diversos aspetos do projeto, devidamente descritas no Plano de Pedreira e respetivo PARP.

Do ponto de vista do fator ambiental **solos e uso do solo**, e dado que esta área já se encontra significativamente impactada pela atividade extrativa, com mais de 90% da

superfície decapada e escavada, prevê-se que os impactes globais sobre os solos sejam menos significativos do que os esperados para uma exploração iniciada em um local novo.

A avaliação dos impactes nos solos decorre essencialmente das seguintes ações, em fase de exploração:

- Remoção das terras de cobertura – impacte negativo, direto, certo, pouco significativo (após a reposição da camada arável inerente à recuperação paisagística da área explorada o solo readquire a sua capacidade produtiva), de magnitude reduzida e localizado (restringe-se ao espaço a explorar, não se propagando às áreas confinantes) e temporário, já que, o solo tendo sido devidamente acautelado e protegido, poderá ser utilizado posteriormente, sendo essa uma das melhores e mais eficazes formas de recuperação ambiental e paisagística, uma vez que, a utilização de solos provenientes do próprio local contém material genético natural, permitindo um desenvolvimento mais rápido do coberto vegetal original;
- Compactação do solo – não são expectáveis impactes significativos, prevendo-se que existam apenas alterações localizadas e pontuais do grau de compactação que serão facilmente resolvidos com a recuperação paisagística;
- Contaminação do solo por resíduos industriais decorrentes da atividade de extração – impactes muito significativos e negativos. A magnitude desse potencial impacte dependerá das características e quantidade dos produtos derramados. Dessa forma, se forem cumpridas as medidas preconizadas no projeto, que asseguram a manutenção adequada dos equipamentos, a sua descarga no solo resultará unicamente de uma situação acidental, pelo que o impacte negativo resultante se considera incerto e pouco significativo;
- Implementação faseada da recuperação paisagística – impacte positivo, que permite a compatibilização das atividades de lavra com as tarefas de deposição e de revestimento vegetal. A recuperação paisagística na área afeta à escavação avançará simultaneamente com a exploração e será iniciada logo que estejam finalizadas as respetivas atividades de escavação em cada local.

Na fase de pós-exploração, após término de cada fase da lavra e da recuperação simultânea das áreas afetas à exploração, de acordo com as medidas estabelecidas no PARP, são expectáveis, sobre o recurso solos, impactes positivos, diretos, significativos e permanentes, uma vez que haverá modelação global da área intervencionada, onde será, posteriormente efetuada uma cobertura com terra vegetal e recuperação do revestimento vegetal com espécies autóctones adequadas às condições edafoclimáticas do local, permitindo a instalação de um revestimento com mais

qualidade do que o existente atualmente, promovendo uma maior multifuncionalidade e valência de usos e ocupações do espaço pós-exploração.

De facto, embora não se proponha a total reposição topográfica, a recuperação paisagística da área de intervenção prevê que se restabeleça continuidade com a ocupação do solo dos terrenos envolventes.

Quanto à **qualidade do ar**, na situação atual, os níveis de partículas em suspensão PM_{10} no ar ambiente junto dos recetores mais próximos da área de projeto são influenciadas pela significativa emissão de partículas em suspensão provenientes da atividade das pedreiras existentes, as quais serão fundidas no âmbito do presente projeto. Estima-se ainda assim que estejam em cumprimento os valores limite anual e diário de PM_{10} definidos na legislação atual, junto aos recetores sensíveis devido à distância entre estes e a área de lavra atual (mais de 400 metros).

É expectável que, na situação futura com a implementação do projeto, as emissões de partículas em suspensão sejam semelhantes às verificadas na situação atual, uma vez que a produção será semelhante. No entanto, a alteração da localização da área de lavra conduz a uma alteração na distribuição espacial das concentrações de PM_{10} e dos recetores mais afetados. Assim, na situação futura com projeto ocorrerá uma aproximação dos recetores sensíveis existentes a norte, nordeste e este, à área de lavra. Os recetores mais próximos da área de lavra na situação atual estão a mais de 400 metros e na situação futura estarão a mais de 300 metros.

De acordo com as estimativas apresentadas no EIA, o acréscimo nas concentrações causado pela aproximação da área de lavra não faz prever o incumprimento dos valores limite anual e diário junto aos recetores mais próximos da pedreira, à semelhança do que ocorre na situação atual. É, no entanto, de referir algum risco de incumprimento do novo valor limite anual ($20 \mu\text{g}/\text{m}^3$), definido para 2030, na nova diretiva da qualidade do ar (Diretiva (EU) 2024/2881 de 23 de outubro).

Considera-se o impacte da pedreira para a qualidade do ar como negativo, sendo necessária a aplicação de medidas de redução das emissões de partículas em suspensão descritas. Dada a incerteza associada à avaliação efetuada, nomeadamente, devido à curta duração da monitorização realizada, o plano de monitorização definido deverá ser implementado durante o primeiro ano de exploração de modo a confirmar as estimativas realizadas, avaliar a futura necessidade de monitorização, avaliar a eficácia das medidas de minimização e a necessidade de intensificar ou implementar novas medidas.

Em relação ao **ambiente sonoro**, a avaliação acústica efetuada demonstra, através da realização de ensaios acústicos e por recurso a um modelo de previsão dos níveis sonoros complementado com uma análise qualitativa, o cumprimento do nº 1 do artigo 13º do Regime Geral do Ruído (RGR) na atual situação de exploração e, futuramente, com o desenvolvimento da frente de lavra para Nordeste com afastamento aos recetores mais expostos. Como tal, e em face do que se expõe no presente documento, o impacte sobre a qualidade do ambiente sonoro resultante do

Plano de Pedreira em avaliação é negativo, pouco significativo e de moderada magnitude.

Os resultados da avaliação acústica deverão ser reforçados pela concretização das necessárias medidas de minimização e boa prática com implicação ao nível da qualidade do ambiente sonoro.

O plano de monitorização visa o seguimento dos critérios estabelecidos no RGR, a confirmação dos valores previstos para a evolução do ambiente sonoro com especial relevância junto dos recetores mais expostos ao tráfego de pesados e, função dos resultados, prevenir e minimizar os efeitos resultantes de eventuais desvios.

Relativamente à **saúde humana**, os impactes negativos gerados pelo projeto estão relacionados com os impactes negativos gerados nos solos, nos recursos hídricos, na paisagem, na rede viária/circulação de camiões, no ambiente sonoro/ruído, e na qualidade do ar, cujos efeitos negativos em cada uma destas componentes ambientais se podem fazer repercutir na qualidade de vida das populações locais.

Dos elementos apresentados, e da visita técnica efetuada, conclui-se que a maior parte dos impactes negativos gerados são os mesmos que se verificam no atual cenário de exploração, pelo que não é previsível que se produzam impactes de carácter cumulativo acentuado.

Não obstante, os Planos de Monitorização dos impactes ambientais mais críticos (como qualidade da água, qualidade do ar e ambiente sonoro), permitirão acompanhar eventuais efeitos na saúde das populações da envolvente.

Quanto ao **património cultural**, a caracterização de impactes teve em conta:

- a natureza física das ocorrências de interesse cultural (nomeadamente, estruturas destacadas acima do solo e vestígios ao nível do solo);
- o grau de incidência ou proximidade da ação impactante sobre a ocorrência de interesse cultural;
- o valor cultural intrínseco da ocorrência sujeita a impacte.

A oc. 1 corresponde a uma capela, o santuário de Nossa Senhora da Luz, que se localiza contiguamente à extremidade Oeste da pedreira. O eventual impacte visual que a ampliação da pedreira poderia causar sobre a área do santuário encontra-se já acautelado pela plantação de um pinhal, que abrange uma área de proteção superior a 50m.

Como se pôde verificar no local, com a existência do referido pinhal a área de exploração não causa impacte visual, pelo que não se identificaram impactes negativos sobre a oc. 1. Para além disso, a ampliação prevista localiza-se na extremidade oposta ao santuário, sustentando assim a avaliação de impactes apresentada no EIA.

Relativamente à fase de preparação para exploração, as ações previstas, com intrusão no solo (desmatção, decapagem de solo e escavação) poderão ter impactes diretos, negativos, sobre ocorrências arqueológicas incógnitas, ocultas no solo ou no subsolo, embora com magnitude e significância indeterminadas.

Não se identifica impacte negativo sobre a oc. 1 (santuário de Nossa Senhora da Luz), decorrente da preparação da ampliação da pedreira.

Em suma, consideram-se passíveis de gerar impactes negativos (direto ou indiretos), sobre as ocorrências patrimoniais (conhecidas e/ou incógnitas), todas as ações de preparação e descobra do terreno, designadamente a desmatação e a remoção da camada vegetal.

Com base nos dados disponíveis, na fase de exploração, os eventuais impactes sobre vestígios arqueológicos incógnitos, nomeadamente no contexto de cavidades cársticas, são indeterminados.

A menor eficácia da prospeção de campo realizada, mediante observação do solo, para deteção de materiais de interesse arqueológico, em parcelas com maior densidade do coberto arbustivo, herbáceo e manta morta, determina algumas lacunas de conhecimento, que terão de ser colmatadas com o acompanhamento arqueológico da descobra do terreno, na fase de preparação, tal como proposto nas medidas de minimização.

Em relação ao fator ambiental **socioeconomia**, considera-se que a exploração da pedreira terá impactes positivos que podem ser sistematizados em torno de três grandes aspetos:

- Efeitos diretos, associados ao funcionamento da pedreira, concretamente postos de trabalho, valor acrescentado gerado na região, receitas em taxas e impostos gerados para a administração pública local e nacional;
- Efeitos indiretos sobre outros setores de atividade que a este ramo fornecem inputs produtivos, equipamentos ou serviços de apoio: fornecedores de equipamentos, de combustíveis, empresas que efetuam o transporte de materiais diversos para a manutenção da exploração, empresas de reparação e conservação, empresas de segurança e limpeza, fornecedores de outros serviços de apoio à empresa, etc.
- Efeitos induzidos mais genéricos sobre o tecido económico e produtivo local e regional: por exemplo, pelo facto de se manterem postos de trabalho que induzirão receitas/atividades através da sua distribuição, ou receitas fiscais, pela manutenção ou incremento dos rendimentos, o que implica que haja uma maior procura, pois poderá aumentar o rendimento disponível na região (ou pelo menos contribuirá, à sua escala, para não reduzir esse rendimento).

No que respeita ao emprego direto destaca-se que a exploração da pedreira terá 20 postos de trabalho diretos. Os trabalhos de exploração da argila serão realizados essencialmente no período estival (em campanha de dois meses), devido à impossibilidade de operação nos períodos de maior pluviosidade.

Este impacte direto pode considerar-se como positivo, significativo, de magnitude reduzida, provável, temporário e de âmbito local. De forma a potenciar os efeitos positivos associados, deverá ser dada preferência à população local para preenchimento dos postos de trabalho que, eventualmente, venham a ser necessários criar, com o objetivo de reduzir os níveis de desemprego registados na região.

No âmbito dos impactes indiretos, passíveis de se refletirem sobre outras atividades económicas locais e regionais, existe toda uma gama de setores e unidades produtivas na região afetadas positivamente pelo projeto em análise. Para além dos diversos fornecedores diretos de serviços necessários ao normal funcionamento da pedreira, regista-se também o comércio a retalho, os serviços de restauração e de serviços pessoais, entre outros.

A exploração da pedreira será ainda apoiada, por um conjunto de especialistas técnicos externos que garantem um acompanhamento adequado dos trabalhos a vários níveis, contribuindo para a otimização dos processos de exploração e para a garantia de condições de segurança na pedreira e controlo ambiental. Esses impactes indiretos relacionam-se assim com a dinâmica de trabalho e desenvolvimento associada à própria atividade extrativa e aos recursos económicos que, por via desta, são diretamente gerados.

Do acima exposto e dos resultados da análise técnica expressa, considera-se que a concretização do projeto da Pedreira Sra. Da Luz Nº 2 não induzirá impactes negativos significativos e não minimizáveis que impeçam o seu desenvolvimento.

Decisão

Favorável Condicionada

Condicionantes

- 1) Implementar um sistema de drenagem perimetral das águas com origem nos terrenos confinantes e afluentes à pedreira;
- 2) Reformular o PARP, de forma a contemplar todos os requisitos indicados pela CM Alcobaça e pelo ICNF.

Entende-se que os requisitos indicados pela CM Alcobaça e pelo ICNF incluem a necessidade de alteração do PARP no que respeita às espécies arbóreas propostas, devendo o mesmo passar a contemplar os critérios e orientações definidos por aquelas entidades, nomeadamente quanto à utilização de espécies autóctones adequadas ao enquadramento ecológico e paisagístico da área de intervenção, assegurando o enquadramento e os princípios gerais de recuperação paisagística exigidos pela CM Alcobaça e pelo ICNF, podendo ainda revelar-se necessárias outras alterações, decorrentes de pronúncias ou requisitos adicionais das restantes entidades envolvidas no procedimento, devendo tais alterações ser apresentadas previamente à fase de licenciamento;

Elementos a apresentar em fase de licenciamento

- 3) Perante a existência de caminhos públicos na área do projeto, solicitar a alteração do seu traçado junto da entidade gestora;

- 4) Dado o estipulado no n.º 3 do artigo 9º do Anexo A da Portaria n.º 52/2019, de 11 de fevereiro, deve ser verificada a compatibilidade do projeto com o previsto nos planos municipais de ordenamento do território aplicáveis à área, nomeadamente no que se refere à estrutura ecológica municipal;
- 5) Cumprir as prescrições mínimas para a sinalização de segurança e de saúde no trabalho, de acordo com o Decreto-Lei n.º 141/95, de 14 de junho, e a regulamentação introduzida pela Portaria n.º 1456-A/95, de 11 de dezembro, na sua atual redação;
- 6) Respeitar o previsto no Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos ao ruído;
- 7) A construção de muros e a instalação de vedação deve garantir os afastamentos aos caminhos vicinais estabelecidos na alínea d) do n.º 1 do artigo 27.º do regulamento do PDM;
- 8) Os perfis dos taludes devem observar as regras previstas no Regulamento Geral de Segurança e Higiene no Trabalho nas Minas e Pedreiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/90, de 22 de maio;
- 9) Apresentar Plano de Pedreira (PP) atualizado com todos os documentos constantes do processo, de forma a garantir que a versão final do PP reflita integralmente os esclarecimentos e ajustamentos introduzidos no processo;
- 10) Definir, de forma clara e antecipada, os locais de deposição dos *stocks* de materiais, da terra viva decapada (pargas) e dos depósitos de estêreis, e respetivos percursos entre estes e as áreas de depósito final;
- 11) Relativamente à aplicação de medidas de redução do Risco de Incêndio, deve ser mantida a faixa gestão de combustível da Rede Secundária prevista “Planta de Condicionantes - Perigosidade de Risco de Incêndio”, pelo que, deve ser efetuada a gestão de combustíveis em todo o perímetro da pedreira, em zona de defesa de exploração. Às mesmas aplicam-se as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, que veio estabelecer o atual Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) e, transitoriamente, as disposições do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, no que respeita aos critérios para a gestão dos combustíveis;
- 12) Obtenção do título de utilização dos Recursos Hídricos (TURH), ao abrigo do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, para a rejeição de águas residuais e ocupações/construções;
- 13) Apresentar Plano de Monitorização referente a avaliação de risco geotécnico e danos que a exploração possa provocar no terreno à medida que o processo produtivo for avançando, considerando todos os elementos expostos (povoações, vias de comunicação, redes/linhas elétricas, taludes, áreas de escavação) e a vulnerabilidade da área a avaliar.

Medidas de minimização / potenciação / compensação

Fase de exploração

- 1) Cumprimento do previsto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, caso haja afetação de exemplares de Sobreiro ou Azinheira;
- 2) Inclusão em planta de condicionantes do Plano de Lavra das ocorrências de interesse cultural situadas na AI da pedreira, bem como das que estão na ZE;
- 3) Acompanhamento integral e contínuo, por um arqueólogo, dos trabalhos de preparação do terreno, com efeito preventivo em relação à afetação de vestígios arqueológicos incógnitos consistindo na observação das operações



- que impliquem a remoção e o revolvimento de solo (desmatação e decapagens superficiais em ações de preparação ou regularização do terreno) e a escavação no solo e subsolo;
- 4) Comunicação à tutela do Património Cultural o (eventual) aparecimento de vestígios arqueológicos, de modo imediato, no sentido de serem acionados os mecanismos de avaliação do seu interesse cultural. Esta comunicação é da responsabilidade da entidade responsável pela exploração da pedreira;
 - 5) Estabelecer procedimento para prevenir, investigar e responder a situações de reclamações, por parte da população e de emergência, que conduzam ou possam conduzir a impactes ambientais ou na saúde, resultantes da atividade;
 - 6) Cumprir as prescrições de segurança e saúde no trabalho, incluindo a vigilância da saúde do trabalhador, em função dos riscos a que estiver potencialmente exposto no local de trabalho;
 - 7) Vedar e sinalizar todo o perímetro da área de intervenção, de forma a limitar o mais possível a entrada de estranhos à pedreira e, desta forma, evitar acidentes;
 - 8) Assegurar o correto cumprimento das normas de segurança e sinalização de entrada e saída de viaturas na via pública, tendo em vista não só a segurança como a minimização das perturbações no tráfego;
 - 9) Assegurar eficiente gestão de resíduos, de forma a garantir o correto armazenamento, gestão e manuseamento dos resíduos produzidos/geridos, da sua recolha e encaminhamento a armazenamento/destino final adequado, reduzindo, assim, a possibilidade de ocorrência de acidentes e contaminações, dando cumprimento ao previsto no Decreto-Lei nº 102-D/2020 de 10 de dezembro, no que se refere à gestão de resíduos.
 - 10) Garantir a manutenção das valas de drenagem periféricas de tal modo a sua funcionalidade hidráulica não seja interrompida e as águas de escorrência superficial sejam encaminhadas para a rede de drenagem natural;
 - 11) Garantir que as águas de escorrência superficial passem pela bacia de decantação antes de serem encaminhadas para o meio hídrico envolvente;
 - 12) A galeria ripícola existente na linha de água junto do limite NO da pedreira deve ser preservada e, de modo algum, pode ser destruída.
 - 13) É expressamente proibido o bombeamento de águas com elevado teor de sólidos suspensos totais para o meio hídrico envolvente;
 - 14) Assegurar a manutenção e revisão periódicas de todas as viaturas, máquinas e equipamentos presentes na pedreira, em oficinas da marca, mantendo-se os registos atualizados dessa manutenção e/ou revisão por equipamento (do tipo fichas de revisão) de acordo com as especificações do respetivo fabricante;
 - 15) Proceder à descompactação mecânica dos solos nas zonas que forem mais solicitadas pela circulação de veículos, de forma a aumentar a sua permeabilidade e restabelecer os índices de infiltração normais;
 - 16) As operações de abastecimento de combustível e de reposição de níveis de óleo da maquinaria afeta à exploração devem ser sempre efetuadas sobre tabuleiros metálicos, de modo a evitar derrames para o solo;
 - 17) Como medida de prevenção relativamente a derrames acidentais de substâncias contaminantes (óleos e lubrificantes), todos os trabalhadores devem ser instruídos para que, caso se detete algum derrame, o responsável da pedreira seja de imediato avisado, o equipamento enviado para reparação e o solo contaminado retirado e recolhido por operador de gestão de resíduos licenciado, a fim de ser processado em destino final apropriado;

- 18) Garantir a frequência adequada da limpeza da fossa estanque de modo a evitar possíveis derrames e infiltrações de águas residuais;
- 19) Nas instalações de apoio à pedreira, existentes na fábrica da Coelho da Silva, quando a água quente sanitária utilizada nos balneários seja aquecida por termoacumulador, ou outro sistema de acumulação de água, recomenda-se que a empresa implemente um programa de manutenção e limpeza, por forma a prevenir o risco de proliferação e disseminação de *Legionella*;
- 20) Realizar a manutenção da higiene do sanitário móvel, quando aplicável, onde se inclui a limpeza do depósito de armazenamento das águas residuais e o encaminhamento dessas águas para destino final adequado, bem como meios para a limpeza e secagem higiénica das mãos;
- 21) Efetuar o avanço da lavra em concomitância com a recuperação com o objetivo de promover a revitalização das áreas intervencionadas no mais curto espaço de tempo possível, concentrando as afetações em áreas bem delimitadas, evitando a dispersão de frentes de lavra em diferentes locais e em simultâneo;
- 22) Confinar as ações respeitantes à exploração ao menor espaço possível, limitando as áreas de intervenção para que estas não extravasem e afetem, desnecessariamente, as zonas limítrofes;
- 23) Limitar a destruição do coberto vegetal às áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos e a prossecução do projeto garante que estas são convenientemente replantadas no mais curto espaço de tempo possível (pelo avanço da recuperação em função da lavra);
- 24) Implementação do PARP;
- 25) Deve ser preservada e melhorada a cortina arbórea e arbustiva densa, no perímetro da pedreira, para reduzir o possível impacto do ruído e das poeiras na saúde da população, tendo especial atenção à existente junto da igreja, dado ter sido parcialmente destruída pela tempestade ocorrida na região, no presente ano;
- 26) Limitação da velocidade de circulação dos equipamentos e máquinas no interior da pedreira (20km/h);
- 27) Garantir que os estéreis serão transportados e depositados o mais rapidamente possível para as áreas a modelar definitivamente;
- 28) Os equipamentos a utilizar na pedreira, e respetivas manutenções, devem respeitar as normas em vigor, relativas às emissões de poluentes atmosféricos, minimizando os efeitos da sua presença;
- 29) Os equipamentos a utilizar nos trabalhos estão sujeitos ao cumprimento dos requisitos do Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de novembro, que estabelece as regras em matéria de emissão de ruído para a colocação no mercado e entrada em serviço de equipamentos para utilização no exterior, devendo também ser evitada a utilização de máquinas que não possuam indicação da sua potência sonora, garantida pelo fabricante;
- 30) Efetuar a expedição de materiais de forma acondicionada, limitando-se a emissão de poeiras ao longo do seu percurso;
- 31) Garantir que os acessos são mantidos em boas condições de trafegabilidade;
- 32) Proceder à rega regular, e sistematicamente, dos acessos da pedreira, durante as épocas mais secas, de forma a minimizar a emissão de poeiras;
- 33) Realizar ações de formação e divulgação aos trabalhadores da pedreira sobre as normas e cuidados a ter em conta no decorrer dos trabalhos.

- 34) Os condutores dos *dumpers* e restantes veículos devem ser sensibilizados relativamente às condições de condução a adotar e às condições mecânicas e de manutenção desses mesmos veículos;
- 35) Garantir que as viaturas afetas à expedição utilizam um sistema de limpeza dos rodados, prevenindo assim a degradação das condições de aderência na entrada na via pública de acesso, contribuindo desta forma para não afetar as condições de segurança da via e, conseqüentemente, prevenindo os acidentes rodoviários;
- 36) Relativamente aos acessos internos e do acesso à pedreira, desde o cruzamento da Rua Nossa Senhora de Luz com a Rua dos Almocreves, junto à Capela da Sra. da Luz, até à sua entrada, devem ser adotadas medidas de minimização da dispersão de poeiras PM₁₀ e ruído ambiental, Ln e Lden para o critério de exposição máxima e LA_r para o critério de incomodidade. Se necessário proceder à instalação de barreiras de contenção acústica;
- 37) Os trabalhadores deverão ser sensibilizados no que respeita aos trabalhos a realizar no interior da pedreira, com recurso a formação adequada aos procedimentos que devem ser seguidos para minimizar o ruído produzido (entre outros, descarga de materiais à menor altura de queda possível, em particular, durante o carregamento de camiões; desligar os motores de equipamentos e/ou veículos quando estes se encontram parados ou em não utilização; proceder à substituição de componentes dos equipamentos que se mostrem ruidosos; otimizar as deslocações e os circuitos dos equipamentos móveis; verificar a correta lubrificação dos componentes e elementos submetidos a fricção e o adequado funcionamento de todos os dispositivos de controlo de ruído instalados);
- 38) Divulgação junto dos trabalhadores de uma lista de operações críticas do ponto de vista da emissão sonora, garantindo a sua sensibilização e conhecimento, no sentido de evitarem, sempre que possível, a simultaneidade de funcionamento de tais operações;
- 39) A circulação de viaturas pesadas no acesso à pedreira processando-se, tanto quanto possível, fora dos períodos de maior utilização das principais vias de comunicação rodoviárias existentes na envolvente (que correspondem ao início da manhã e ao final da tarde);
- 40) Comunicar à tutela do Património Cultural o (eventual) aparecimento de vestígios arqueológicos, de modo imediato, no sentido de serem acionados os mecanismos de avaliação do seu interesse cultural;
- 41) Todas as ações com impacte no solo (desmatção, decapagens superficiais, deposição de pargas e escavação) deverão, se possível e de acordo com o faseamento da exploração, ser realizadas num único momento e em toda a área de intervenção, de forma a tornar viável o acompanhamento arqueológico.

Plano de monitorização

A. Recursos hídricos

O EIA propõe um plano de monitorização da qualidade dos recursos hídricos superficiais, que visa detetar a potencial contaminação da água pela atividade.

a. Local de amostragem

Bacias de decantação. A colheita deve ser realizada em zona superficial da bacia e próximo da margem.

b. Parâmetros a determinar

Temperatura da água, pH, condutividade elétrica, oxigénio dissolvido (% saturação), nitratos, nitritos, azoto amoniacal, azoto total, amoníaco, fósforo total, fosfatos, sólidos suspensos totais, chumbo, ferro dissolvido, cobre, fenóis, óleos e gorduras e TPH (C10-C40).

c. Critérios de avaliação

Os critérios de avaliação da qualidade deverão ser os constantes em: https://www.apambiente.pt/sites/default/files/_Agua/DRH/ParticipacaoPublica/PGRH/2022-2027/3_Fase/PGRH_3_SistemasClassificacao.pdf, no capítulo 3.1.2 Elementos físico-químicos de suporte aos biológicos, sendo de considerar o Decreto-Lei n.º 236/98 de 1 de agosto (Anexo I) e o Decreto-Lei n.º 152/2017 de 7 de dezembro, apenas para os restantes parâmetros.

d. Métodos analíticos

Os métodos analíticos deverão ser os constantes no Decreto-Lei n.º 83/2011 de 20 de junho e deverá ser observado o disposto no n.º 2 do artigo 4.º.

e. Frequência

Quanto à frequência de amostragem, deverá ser feita, todos os anos, uma amostragem imediatamente antes do início dos trabalhos e outra, após o final dos mesmos.

f. Duração

A duração do plano deverá ser a fase de exploração. Este período poderá ser revisto, consoante os resultados obtidos.

g. Relatórios de monitorização

Os resultados obtidos nas campanhas de amostragem a realizar e respetiva análise deverão ser apresentados sob a forma de relatórios de monitorização, que deverão obedecer à estrutura fixada na Portaria n.º 395/2015 de 4 de novembro na sua atual redação.

Os relatórios de monitorização deverão ser apresentados com frequência anual, até ao final do respetivo ano civil. Caso os resultados obtidos determinem a adoção de medidas corretivas, o relatório correspondente deve ser apresentado no prazo de 30 dias após a realização da colheita da amostra.

Devem ser apresentados e verificados os resultados obtidos, relativamente aos limiares estabelecidos para cada um dos parâmetros monitorizados, por forma a permitir a adequação dos procedimentos a seguir na prossecução dos objetivos de qualidade definidos para a massa de água.

Deverá também ser apresentada a representação gráfica da informação, com recurso a folha de cálculo, de modo a evidenciar a evolução do histórico de resultados da monitorização, por ordem cronológica e por parâmetro de análise.

B. Qualidade do Ar

a. Parâmetros a monitorizar

O plano de monitorização deve incidir sobre a avaliação da concentração no ar ambiente de partículas em suspensão PM₁₀ (µg/m³).

b. Locais de amostragem

A monitorização deve ser efetuada junto a um dos recetores sensíveis mais afetados pela pedreira (nomeadamente a habitação 1, a 103 metros do limite da pedreira).



Figura - Localização dos recetores sensíveis

c. Micro-localização dos pontos de amostragem e método de amostragem e análise

Devem seguir as indicações do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2015, de 27 de março e pelo Decreto-Lei n.º 47/2017, de 10 de maio (ou legislação nova que a revogue).

A monitorização deve ser efetuada por entidade acreditada para o ensaio devendo ser incluída no relatório de monitorização documentação que demonstre que:

- o equipamento usado para a amostragem cumpre a Norma Europeia 12341:2014 (certificado emitido por entidade competente), ou que é equivalente (ensaios de intercomparação);
- foram implementados os procedimentos de manutenção e calibração do equipamento de acordo com as indicações do fabricante;
- quando usado equipamento gravimétrico, foram implementados os procedimentos de QA/QC definidos na Norma Europeia 12341:2014, relativamente à amostragem e pesagem dos filtros.

d. Período e frequência de amostragem

De acordo com o disposto no Anexo II, Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2015, de 27 de março e pelo Decreto-Lei n.º 47/2017, de 10 de maio (ou legislação nova que a revogue), relativo aos "Objetivos de qualidade dos dados" o período mínimo das amostragens para medições indicativas (onde se incluem as campanhas de monitorização de qualidade do ar, neste caso de PM₁₀), não poderá ser inferior a 52 dias no ano (14% do ano). É ainda referido que os 14% do ano devem corresponder a uma medição aleatória por semana, repartida de modo uniforme ao longo do ano, ou oito semanas repartidas de modo uniforme ao longo do ano.

Deve garantir-se a monitorização durante o período de funcionamento da pedreira.

A frequência de amostragem deverá ser anual.

O período de amostragem anual e a frequência de amostragem poderão ser alterados em função dos resultados obtidos nos anos anteriores, nomeadamente em função das estimativas dos indicadores legais anuais para PM₁₀, ultrapassarem, ou não, os limiares de avaliação (32 µg/m³ para a média anual e 35 µg/m³ para o percentil 90,4 das médias diárias do ano).

e. Avaliação dos resultados

A avaliação dos resultados da monitorização deve ser efetuada com base nos indicadores legais anuais para PM₁₀ (média anual e percentil 90,4 das médias diárias) para cada local amostrado (junto ao recetor sensível) e na verificação do cumprimento dos valores limite de PM₁₀ anual e diário de acordo com os valores definidos no Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2015, de 27 de março e pelo Decreto-Lei n.º 47/2017, de 10 de maio, ou outros valores definidos em nova legislação que a revogue.

f. Relatório e interpretação de resultado

A estrutura e conteúdo do relatório, a entregar no final de cada ano monitorizado, devem seguir o definido no Anexo V, relativo aos relatórios de monitorização, da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro.

Relativamente à interpretação dos resultados deverá ser incluída a seguinte informação:

- Análise dos resultados da campanha em conjunto com os resultados de estações fixas para o mesmo período (gráfico e tabela), devendo ser apresentada uma estimativa para os indicadores legais anuais para PM₁₀ (média anual e percentil 90,4 das médias diárias do ano) para o local de amostragem (com base nos resultados, anuais e durante o período de campanha, obtidos nas estações fixas);
- Análise comparativa dos resultados e estimativa de indicadores anuais resultantes da monitorização para o ano em avaliação com os resultados e as estimativas apresentados no EIA, assim como, caso já existam, com os resultados de monitorizações de anos anteriores;
- Apreciação dos resultados obtidos em função das condições meteorológicas observadas e do ritmo de laboração da pedreira (dados de produção para o período monitorizado e anual, volume extraído, e n.º de veículos médios diários para o ano da monitorização) face ao ano de referência;
- Análise da existência de novas situações relevantes em termos da qualidade do ar, nomeadamente, novos recetores sensíveis, novas fontes emissoras, novos acessos rodoviários, ou outros.
- Análise da eficácia das medidas adotadas para prevenir ou reduzir os impactos das emissões de partículas decorrentes da atividade da pedreira na qualidade do ar, sustentada com registos fotográficos e registos das fichas técnicas associados a cada medida de minimização implementada que comprove a execução das mesmas;
- As conclusões do relatório deverão incluir uma avaliação da necessidade de revisão do plano de monitorização, e, em caso afirmativo deverão ser apresentadas propostas. Deverá ainda ser avaliada a necessidade de implementar novas medidas, com apresentação da respetiva proposta, e/ou de eliminação de medidas que não se revelaram eficazes.

g. Revisão do plano de amostragem

O plano de monitorização pode vir a ser alterado em função dos resultados das amostragens, reclamações sobre poluição atmosférica resultante do funcionamento da pedreira, na presença de novas condições sensíveis em termos da qualidade do ar, alterações na atividade da pedreira, nova legislação e de novas diretrizes definidas pelas entidades competentes.

A revisão do plano poderá passar pelo ajuste do ponto a monitorizar, alteração da frequência e do período anual de amostragem, pela imposição de medidas de minimização adicionais e/ou pela aplicação de outras ações que se entenda convenientes, nomeadamente a realização de mais campanhas de avaliação da qualidade do ar para acompanhamento de situações específicas.

C. Ruído

a. Locais de medição

Nos recetores que foram objeto de avaliação e propostos para monitorização no âmbito do EIA (R1, R2, R3, R5 e R6).

b. Equipamento

De acordo com as exigências da NP ISO 1996.

c. Métodos a Utilizar

Os constantes da NP ISO 1996 e do RGR.

d. Parâmetros a monitorizar

- Ruído Ambiente (pedreira em laboração): LAeq em dB(A).
- Ruído Residual (pedreira parada): LAeq em dB(A).

A representatividade dos períodos de ensaio deverá ser fundamentada.

e. Critérios de Avaliação

Critérios constantes do nº 1 do artigo. 13º do RGR.

f. Periodicidade

Deverão ser efetuadas medições de ruído logo após o licenciamento na primeira campanha de exploração e transporte de materiais para a fábrica e, posteriormente, de dois em dois anos. Podem ser definidas medições extraordinárias no caso de ocorrerem reclamações e pode ser equacionada a periodicidade, em função dos resultados do seguimento.

g. Avaliação dos resultados obtidos


Os resultados obtidos deverão ser analisados de acordo com a legislação em vigor. No caso de incumprimento do desempenho previsto, deverão ser identificadas as causas do desvio, adotadas medidas capazes de eliminar ou minorar os respetivos efeitos e demonstrada a sua eficácia.

Os relatórios de monitorização (a apresentar à autoridade de AIA até 90 após a realização dos ensaios) devem respeitar, com as necessárias adaptações às especificidades da situação em avaliação, a estrutura e conteúdo definidos no Anexo V da Portaria nº395/2015, de 4 de novembro.

Entidades de verificação das condições da DIA	Autoridade de AIA – CCDR LVT, I.P. Entidade Licenciadora - DGE
--	---

Validade da DIA	Nos termos do ponto 2 do artigo 23º do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, a DIA caduca se, decorridos quatro anos a contar da sua emissão, o proponente não der início à execução do projeto.
------------------------	---



<p>ASSINATURA</p>	<p>O Vice-Presidente</p>  <p>Gonçalo Conde da Costa</p>
--------------------------	---